



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer FISC/Adv nº 02/2014

*Reutilização de seringas de insulina.
Insumo de uso único. Inviabilidade.*

O presente parecer tem o escopo de consolidar o posicionamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo acerca da reutilização de seringas no tratamento de pacientes insulínodos dependentes.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, atualmente, as seringas disponíveis no mercado são descartáveis, ou seja, fabricadas para uso único.

Não obstante a fabricação para um único uso, o Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, editou a Resolução nº 2.605 de 11 de agosto de 2006, que é taxativa quanto a proibição do reprocessamento dos produtos médicos de uso único, constou no anexo, *in verbis*:

LISTA DE PRODUTOS MÉDICOS ENQUADRADOS COMO DE USO ÚNICO PROIBIDOS DE SER REPROCESSADOS

1. Agulhas com componentes, plásticos não desmontáveis
(...)
57. **Seringas plásticas** exceto de bomba injetora de contraste radiológico. (g.n.)
(...)



Ademais, a Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007 do Ministério da Saúde enumerou os insumos que os pacientes diabéticos devem ter acesso por meio do Sistema Único de Saúde, *ipsis litteris*:

Art. 1º Definir o elenco de medicamentos e **insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde**, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

(...)

II – INSUMOS:

a) **Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;**

(g.n.)

(...)

Depreende-se dos dispositivos mencionados que a Administração Pública **deve** fornecer ao paciente insulino dependente e usuário do Sistema Único de Saúde, os insumos necessários para seu tratamento, incluindo-se as seringas necessárias em quantidade suficiente para sua utilização única e posterior descarte.

Ad argumentandum tantum, cabe observar que a orientação para reutilizar um insumo fabricado para uso único não pode ser considerado uso racional de insumo, na medida em que coloca em risco o paciente e demais pessoas ao seu redor.

O tratamento, sobretudo o de insulino dependentes, deve ser o menos invasivo possível, bem como deve priorizar a segurança e o conforto do paciente.

Cabe ressaltar que a reutilização de seringas – não fabricadas para reuso – torna o tratamento dolorido e coloca em risco sua eficácia.

A reutilização indevida da seringa causa modificações na agulha como: alteração da ponta, redução da lubrificação existente e obstrução; o que, via de consequência, dificulta a introdução, causa dor, exige maior pressão na aplicação e pode, inclusive, implicar na absorção irregular do medicamento e causar deformidades.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a reutilização das seringas pode ocasionar o erro na dosagem, causando quadro de hipo ou hiperglicemia.

A reutilização de um insumo estéril e descartável expõe o paciente, vez que é possível a contaminação com microrganismos que, posteriormente, serão introduzidos juntamente com a insulina, ainda que este paciente possua condições de higiene adequadas.

No entanto, deve-se considerar ainda que a maior parte dos pacientes usuários do sistema único de saúde são de baixa renda e nem sempre possuem infraestrutura sanitária adequada (água e esgoto encanado), o que propicia um maior risco de contaminação.

Cabe observar que alguns pacientes, sobretudo crianças e idosos, necessitam do auxílio de um terceiro – em sua maioria parentes sem qualquer conhecimento na área da saúde – para aplicação da insulina e a reutilização das seringas expõe esses cuidadores também, que deverão manusear insumo perfuro cortante contaminado.

Não obstante a dispensação dos insumos e medicamentos aos pacientes insulino dependentes usuários do Sistema Único da Saúde, necessário a orientação deles ou de seus cuidadores sobre o descarte do material perfuro cortante, para que este resíduo não seja descartado no lixo domiciliar comum ou reciclável.

O descarte incorreto desse material configura dano à saúde pública e ao meio ambiente, na medida em que gera contaminação, vez que o lixo comum é descartado em aterros sanitários ou terrenos baldios, bem como expõe a saúde do trabalhador formal (gari) e o informal (catadores de lixo).

Por fim, a Administração Pública deve não apenas fornecer o insumo indistintamente, mas também realizar um trabalho orientativo ao paciente, que é englobado na assistência farmacêutica (artigo 2º da Lei nº 13.021/14), vez que o farmacêutico tem conhecimento para



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

orientar (quanto ao tratamento e o descarte dos resíduos), avaliar a prescrição, eventuais interações medicamentosas ou alimentares e acompanhar a adesão ao tratamento, bem como realizar o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes insulínod dependentes e farmacovigilância, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.021/14.

Diante de todo exposto, resta claro que **não é recomendável a reutilização das seringas de uso único para insulinas**, tampouco que a recomendação para o reuso seja proveniente de um profissional da saúde, sobretudo os inscritos neste Conselho, vez que a eficácia e o bem estar do paciente devem ser prioridades no tratamento.

É, salvo melhor juízo, o parecer.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.

Onofre Pinto Ferreira
Gerente Geral de Fiscalização
CRF/SP nº 18.470

Karin Yoko Hatamoto Sasaki
Procuradora do CRF/SP
OAB/SP nº 250.057